



**Prefeitura Municipal de Itapoá / SC**  
**Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos**  
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**PROCESSO Nº 018/2011**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2011**

**JACKSON ALVES DE ASSUNÇÃO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de dispensa através da fundamentação legal e pelos considerandos que seguem abaixo:

Considerando que a empresa **Transita Transporte Itapoá Turismo e Aluguel Ltda** é concessionária do serviço de transporte coletivo urbano e rural no município de Itapoá/SC pelo período de 10 anos, conforme contrato de concessão firmado em 09/06/1999,

Considerando que a empresa supra mencionada fornece o vale-transporte utilizado nas linhas de tráfego do município;

Autoriza a aquisição do objeto abaixo descrito:

**Fundamento Legal:** Artigo 25 caput em combinação com o artigo 26 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** Aquisição de até 5.494 (cinco mil quatrocentos e noventa e quatro) passes escolares diários, para o transporte de até 2.747 (dois mil, setecentos e quarenta e sete) alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, atendendo a 77 (setenta e sete) dias letivos.

**Valor e condição de pagamento:** o valor unitário do passe escolar em R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) totalizando R\$: **313.048,12** (trezentos e treze mil e quarenta e oito reais e doze centavos), pagáveis até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, nas quantidades requisitadas pela Secretaria de Educação no período, conforme o fornecido.

**Prazo:** O prazo de duração do contrato, com início em 18/02/2011 e término 09/06/2011.

**Contratada:** Transita Transporte Itapoá Turismo e Aluguel Ltda.

**Fundamento da Despesa:** As despesas correrão por conta das dotações:

- Órgão 13 – Fundo Municipal de Educação, Unidade 01 – Educação Fundamental, Projeto/Atividade: 2.090 – Transporte escolar municipal, Ficha: 11, Elemento: 3.3.90, Subelemento: 3.3.90.39.72 – Vale transporte, Vínculo: 10100 – Receitas de impostos e transferências de impostos – Educação;
- Órgão 13 – Fundo Municipal de Educação, Unidade 01 – Educação Fundamental, Projeto/Atividade: 2.091 – Transporte escolar municipal, Ficha: 12, Elemento: 3.3.90, Subelemento: 3.3.90.39.72 – Vale transporte, Vínculo: 26100 – Programa nacional de apoio ao transporte;
- Órgão 13 – Fundo Municipal de Educação, Unidade 01 – Educação Fundamental, Projeto/Atividade: 2.092 – Transporte escolar municipal, Ficha: 13, Elemento: 3.3.90, Subelemento: 3.3.90.39.72 – Vale transporte, Vínculo: 27200 – Programa estadual de apoio ao transporte;
- Órgão 13 – Fundo Municipal de Educação, Unidade 02 – Educação Infantil, Projeto/Atividade: 2.105 – Transporte de alunos, Ficha: 46, Elemento: 3.3.90, Subelemento: 3.3.90.39.72 – Vale transporte, Vínculo: 10100 – Receitas de impostos e transferências de impostos;



**Prefeitura Municipal de Itapoá / SC**  
**Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos**  
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

- Órgão 13 – Fundo Municipal de Educação, Unidade 02 – Educação Infantil, Projeto/Atividade: 2.105 – Transporte de alunos, Ficha: 47, Elemento: 3.3.90, Subelemento: 3.3.90.39.72 – Vale transporte, Vínculo: 26100 – Programa nacional de apoio ao transporte;
- Órgão 8 – Secretaria de Educação, Unidade 01 – Departamento de Educação, Projeto/Atividade: 2.144 – Transporte de alunos, Ficha: 59, Elemento: 3.3.90, Subelemento: 3.3.90.39.72 – Vale transporte, Vínculo: 10000 – Recursos Ordinários;

Itapoá, 18 de fevereiro de 2011.

**JACKSON ALVES DE ASSUNÇÃO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**Prefeitura Municipal de Itapoá / SC**  
**Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos**  
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/2011.**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Perpétuo Socorro n.º 430, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ERVINO SPERANDIO**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 81.1881-7 SSP/PR e CNPF/MF n.º 028.559.099-53, residente e domiciliado à rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, s/nº, neste Município, e, de outro lado, a empresa **TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA.**, com sede na Rua Falcão, 452, na cidade de Caraguatatuba/SP, inscrita n.º CNPJ/MF sob n.º. 04.632.523/0001-01, com filial a Avenida José Pacheco da Silva, s/n, Itapema do Norte, município de Itapoá/SC, neste ato representada por seu sócio-gerente **GILVAN FERREIRA DA SILVA**, portador do, CPF / MF sob n.º 103.259.588-40 e RG sob n.º 20765936, denominada **CONTRATADA**, ajustam a contratação para a aquisição de **Passo Escolar** na forma da compra indireta e em conformidade com a modalidade de licitação **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2011, PROCESSO N.º 018/2011**, e com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO.**

1. **OBJETO** – Constitui objeto deste contrato a Aquisição de até 5.494 (cinco mil quatrocentos e noventa e quatro) passes escolares diários, para o transporte de até 2.747 (dois mil, setecentos e quarenta e sete) alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, atendendo a 77 (setenta e sete) dias letivos.

**Cláusula Segunda: DOS PRAZOS.**

2.1 – Os serviços objeto deste contrato deverão ser fornecidos no período de 18 de fevereiro de 2011 até 09 de junho de 2011.

**Cláusula Terceira: DO PREÇO.**

3.1 – O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários totaliza R\$: **313.048,12** (trezentos e treze mil e quarenta e oito reais e doze centavos), ficando o valor unitário do passe escolar em R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos).

3.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de vigência do contrato.

**Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.**

4.1 Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencimento, devendo a respectiva fatura ser encaminhada no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao vencimento.

4.2– Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

**Cláusula Quinta: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS.**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas dotações orçamentárias, contas:

- Órgão 13 – Fundo Municipal de Educação, Unidade 01 – Educação Fundamental,



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

- Projeto/Atividade: 2.090 – Transporte escolar municipal, Ficha: 11, Elemento: 3.3.90, Subelemento: 3.3.90.39.72 – Vale transporte, Vínculo: 10100 – Receitas de impostos e transferências de impostos – Educação;
- Órgão 13 – Fundo Municipal de Educação, Unidade 01 – Educação Fundamental, Projeto/Atividade: 2.091 – Transporte escolar municipal, Ficha: 12, Elemento: 3.3.90, Subelemento: 3.3.90.39.72 – Vale transporte, Vínculo: 26100 – Programa nacional de apoio ao transporte;
  - Órgão 13 – Fundo Municipal de Educação, Unidade 01 – Educação Fundamental, Projeto/Atividade: 2.092 – Transporte escolar municipal, Ficha: 13, Elemento: 3.3.90, Subelemento: 3.3.90.39.72 – Vale transporte, Vínculo: 27200 – Programa estadual de apoio ao transporte;
  - Órgão 13 – Fundo Municipal de Educação, Unidade 02 – Educação Infantil, Projeto/Atividade: 2.105 – Transporte de alunos, Ficha: 46, Elemento: 3.3.90, Subelemento: 3.3.90.39.72 – Vale transporte, Vínculo: 10100 – Receitas de impostos e transferências de impostos;
  - Órgão 13 – Fundo Municipal de Educação, Unidade 02 – Educação Infantil, Projeto/Atividade: 2.105 – Transporte de alunos, Ficha: 47, Elemento: 3.3.90, Subelemento: 3.3.90.39.72 – Vale transporte, Vínculo: 26100 – Programa nacional de apoio ao transporte;
  - Órgão 8 – Secretaria de Educação, Unidade 01 – Departamento de Educação, Projeto/Atividade: 2.144 – Transporte de alunos, Ficha: 59, Elemento: 3.3.90, Subelemento: 3.3.90.39.72 – Vale transporte, Vínculo: 10000 – Recursos Ordinários;

### Cláusula Sexta: DAS RESPONSABILIDADES.

6.1 – A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

6.2 – A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros e omissões na execução dos serviços.

6.3- Não existirá qualquer vínculo contratual entre as eventuais sub-contratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento de contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

6.4 - Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, a adjudicatária **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, em vigor.

### Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES.

7.1 O descumprimento da obrigação pela **CONTRATADA**, em especial quanto à prestação dos serviços pactuados na Cláusula Primeira, a obrigará ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente do tempo decorrido do ajuste, ficando ainda ressalvado o direito da **CONTRATANTE** em descontar do valor mensal devido, o valor proporcional aos dias em que a **CONTRATADA** eventualmente não tenha cumprido a sua prestação.



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

### Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

7.2 – As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3 – Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

7.4 – A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5 – A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

7.7 - Compete a **CONTRANTE** efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período.

7.8 - A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

### Cláusula Oitava: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII E XVIII do art.78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

8.2 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93, além da:

8.2.1 – A aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2.2 - Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a



**Prefeitura Municipal de Itapoá / SC**  
**Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos**  
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**Cláusula Nona: – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Educação, através do fiscal do contrato, a Sra **VALCI TEREZINHA DE SOUZA**.

9.1 - A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a entrega dos objetos.

9.2 - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

**Cláusula Décima: DO FORO**

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Itapoá, 18 de fevereiro de 2011.

**CONTRATADA**  
**TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO**  
**E ALUGUEL LTDA**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**  
**ERVINO SPERANDIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**VALCI TEREZINHA DE SOUZA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Testemunhas:

NOME :  
CNPJ:

NOME:  
CNPJ: